

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.**

**Portaria nº 536, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Técnico-Educacional Souza Marques		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCAЕ), localizada na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073580		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 24/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/1/2014

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 24/10/2007 pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCAЕ), localizada na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no mesmo Município e Estado.

O processo já foi objeto de análise pela Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE) em sessão ordinária do mês de agosto de 2011, tendo sido, naquela ocasião, por meio de relato do Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca aprovado pelo Colegiado o encaminhamento dos autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) com recomendação de celebração de Protocolo de Compromisso.

Para melhor compreensão do andamento do processo, considero importante reproduzir o relatório e as considerações do então relator, tais como seguem abaixo:

**“I. RELATÓRIO**

*Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas - FCCAЕ, mantida pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques e instalada à Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

*Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Fundação Técnico-Educacional Souza Marques também é mantenedora das seguintes Instituições:*

<b>Instituição</b>	<b>Endereço</b>	<b>Credenciamento</b>	<b>IGC 2009</b>		<b>CI</b>
			<b>Contínuo</b>	<b>Faixa</b>	
<i>Escola de Enfermagem da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques – EEFTESM</i>	<i>Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro</i>	<i>Decreto Federal 91.235, de 08/05/1985</i>	<i>169</i>	<i>2</i>	<i>3</i>

<i>Escola de Medicina Souza Marques da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques - EMSM</i>	<i>Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro</i>	<i>Decreto Federal 66.141, de 29/01/1970</i>	255	3	-
<i>Faculdade de Engenharia Souza Marques - FESM</i>	<i>Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro</i>	<i>Decreto Federal 61.195, de 22/08/1967</i>	151	2	3
<i>Faculdade de Filosofia, Ciências E Letras Souza Marques - FFCLSM</i>	<i>Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro</i>	<i>Decreto Federal 62.393, de 13/03/1968</i>	181	2	3

*O mencionado Cadastro do e-MEC informa que a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas - FCCAE ministra apenas os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:*

<b>Curso</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>
<i>Administração</i>	<i>Decreto Federal 75.592, de 10/04/1975</i>	<i>Reconhecimento</i>
<i>Ciências Contábeis</i>	<i>Decreto Federal 75.410 de 25/02/1975</i>	<i>Reconhecimento</i>

*A visita in loco com vistas ao credenciamento da Instituição ocorreu no período de 21 a 25/11/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.063, no qual consta que a Instituição de Educação Superior (IES) apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4” (quatro).*

*Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “4” (quatro) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:*

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	4
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3

7. <i>Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
8. <i>Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	3
9. <i>Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
10. <i>Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	4

*Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas - FCCAE obteve os seguintes resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006):*

<b>Curso</b>	<b>Ano</b>	<b>Conceito ENADE</b>	<b>Conceito IDD</b>	<b>CPC</b>
<i>Administração</i>	2006	3	2	-
<i>Ciências Contábeis</i>	2006	3	-	-

*O mais recente indicador foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:*

<b>Curso</b>	<b>Ano</b>	<b>Conceito ENADE</b>	<b>Conceito IDD</b>	<b>CPC</b>
<i>Administração</i>	2009	2	2	2
<i>Ciências Contábeis</i>	2009	3	SC	3

*Fonte: INEP*

*Com base nos resultados acima apresentados, o histórico do Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à Instituição no ciclo avaliativo do SINAES 2007-2008-2009 é o seguinte:*

<b>ANO</b>	<b>IGC</b>	
	<b>Faixas</b>	<b>Contínuo</b>
2007	3	200
2008	3	200
2009	2	181

*Cabe registrar que este Relator, durante a análise do presente processo, identificou forte contradição entre o Conceito Institucional (CI) “4” resultante da avaliação externa realizada em 2010 e o IGC “2” obtido pela IES em 2009. Não resta dúvida de que o CI “4” indicou que a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas é uma Instituição que tem potencialidades, dotada de bom corpo docente e de boas instalações. No entanto, o IGC “2” obtido pela IES, que ministra apenas 2 cursos de graduação, sugere que ela apresenta fragilidades na área*

*pedagógica, o que, com certeza, refletiu no conceito “2” do curso de Administração no ENADE 2009.*

*Com efeito, as avaliações do ENADE e os indicadores derivados deste (CPC e ICG) apontam possíveis problemas em relação à formação dos estudantes cujo alcance é institucional, requerendo diagnóstico e adoção de medidas corretivas pertinentes, aspecto que também está presente em outras 3 IES da mantenedora.*

*Diante do exposto e dos elementos que instruem o presente processo, e considerando que as fragilidades detectadas por este Relator indicam a existência de problemas pedagógicos, há indícios de que a Instituição que pleiteia seu credenciamento se encontra aquém dos padrões mínimos de qualidade exigíveis para o caso específico.*

*Por esta razão, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, art. 6º, inciso III, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a proposta de recomendar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providências junto à Instituição, via celebração de Protocolo de Compromisso, com o objetivo de que, em prazo certo e determinado, sejam superadas as fragilidades apontadas neste documento - o que deverá ser constatado pela Secretaria após o referido prazo.*

*Executados esses procedimentos, retornem-se os autos ao Conselho Nacional de Educação para deliberação da Câmara de Educação Superior.”*

O processo, após decisão da CES/CNE, teve sua fase iniciada na SERES/MEC em 20/9/2011 e finalizada em 5/9/2013, sendo devolvido ao CNE na forma de tramitação extraordinária com análise produzida por Rafael Honorato da Rocha por meio da qual a Secretaria “***mantém seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas***” (grifei).

Para embasar sua conclusão, a SERES/MEC observou que “*além do CI e dos conceitos insatisfatórios em dimensões que ensejariam o protocolo de compromisso (...), esta Secretaria entende que deva ser analisado, com os devidos critérios específicos, no processo de credenciamento, o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC), em razão de sua importância na análise global da IES. Entende-se (sic), todavia, que este índice sozinho não deve ser a razão da instauração de protocolo de compromisso (...)*”. Considerou, ainda, que “*a composição do IGC também não guarda relação com as dez dimensões avaliadas para fins de credenciamento de instituições de ensino superior*” e que “*a proposta de celebração de protocolo de compromisso unicamente em virtude de uma instituição possuir IGC na faixa considerada insatisfatória não apresenta a devida pertinência*”. Além disso, uma vez que o protocolo de compromisso consiste numa medida de saneamento de deficiências que deve ser executada no prazo máximo de um ano, “*o IGC insatisfatório não seria solucionado por uma ação implementada no prazo determinado, tendo em vista que não haveria necessariamente nova composição de seu índice no ano dedicado à execução do protocolo de compromisso. Logo, as avaliações que resultariam do protocolo de compromisso seriam redundantes e implicariam a repetição do CI, permanecendo inalterada a condição anterior: IGC insatisfatório combinado com um CI satisfatório*”.

### **Considerações do relator**

De acordo com a legislação e com a normativa em vigor, o pedido de credenciamento institucional, nos termos do art. 21 do Decreto nº 5.773/2006, se inicia a partir de avaliação documental que, se avaliada satisfatoriamente pela SERES/MEC, é encaminhado para avaliação *in loco* tendo como base o Instrumento de Avaliação

Institucional Externa composto por 10 (dez) dimensões. O conceito atribuído a cada uma das dimensões pela Comissão de Avaliação *in loco* instituída pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é um índice síntese do contexto geral dos indicadores avaliados, sendo considerados insatisfatórios os menores que 3 (três). Em determinados casos, de acordo com o que expressa o art. 60 do Decreto nº 5.773/2006, a própria SERES/MEC indica a instauração de protocolo de compromisso.

No caso em análise, o CI atribuído pela Comissão de Avaliação *in loco* foi 4 (quatro), tendo sido anotadas no relatório as considerações finais da comissão de avaliadores nos seguintes termos: *“Diante do cumprimento de todas as etapas previamente agendadas para esta visita de avaliação "in loco", a Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Empresas - FCCAE apresenta um perfil BOM de qualidade. Conceito Final: 4 (quatro)”*.

As considerações registradas pela Comissão de Avaliação *in loco* no relatório 80.063 não indicam fragilidades dignas de dificultar ou impedir o recredenciamento institucional. Muito ao contrário, vários comentários elogiosos são consignados, demonstrando o compromisso institucional dos responsáveis pela IES, bem como da mantenedora.

Em relação às ponderações exaradas pela SERES/MEC a respeito da possível inadequação da instauração de protocolo de compromisso a partir, exclusivamente, de IGC insatisfatório, **acolho** os argumentos apresentados. Considero que não é oportuno, para fins de regulação, ter em conta o IGC como expressão total da instituição, subestimando o valor da avaliação *in loco*. Ademais, faz-se mister recordar que cabe à SERES/MEC, mediante a reiteração de IGCs insatisfatórios, utilizar-se de mecanismos institucionais de supervisão, complementando o sistema regulatório.

Não fossem os presentes argumentos que, a meu juízo, justificam o deferimento do pedido de recredenciamento institucional, considerando as condições da época em que a decisão desta Câmara de Educação Superior foi tomada, 4/8/2011, resta informar que os registros atualizados do sistema e-MEC referentes à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA) evidenciam que o IGC do ano de 2012 é 3 (três), demonstrando claramente que ocorreram esforços institucionais para elevação do rendimento dos estudantes.

Considerando, portanto, a instrução processual, o encaminhamento favorável da SERES/MEC pelo deferimento do pedido de recredenciamento institucional, bem como a análise do presente parecer, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida por Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente